



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

26/08/2021

Edição N° 159



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1911/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão em que determinou o bloqueio das fichas de firma

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1912/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7262323 e A7262316

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1913/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6696123

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1914/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7382120, A7382273, A7382206 e A7382209

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1915/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1304905

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1916/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6623799

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1917/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7289426, A7289475, A7289478, A7498281, A7498323, A7498331, A7498394, A7498463 e A7523274

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1918/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7201269, A7201303, A6292226 e A6292224

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1919/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6979147

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1920/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7052410 e A7052430

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1921/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6295696

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1922/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7267072 e A7267073

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1923/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5751341, A5751374, A5751408, A5751433, A5751442, A5751468, A5751471, A5751476, A6460527, A6460556 e A6460642



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2021



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1079591-53.2021.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1072530-44.2021.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0023476-29.2021.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0024651-58.2021.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0027777-19.2021.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1019602-22.2021.8.26.0002
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1039946-21.2021.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1061920-17.2021.8.26.0100
Pedido de Providências - Petição intermediária

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 225/2021-RC
Designar Caio Tadeu Kronemberger, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG. nº 36.085.394-8 - SSP/SP, Giovanna Pinheiro, brasileira, solteira, portadora do RG nº 55.472.982-9 SSP/SP, Alan Alves do Nascimento, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 47.613.779-2 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 25, 26, 28, 31 de maio de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 226/2021-RC
Designar Rafael Augusto da Silva Tessitori, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. Nº 44.929.246-0 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito - Vila Guilherme, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 18 e 29 de maio de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 227/2021-RC
Designar Afonso Pereira Oliveira Neto, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 56.188.617-9 - SSP/SP, Giselle Mariza Barbosa, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 29.880.746-4 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 07, 08, 14, 15, 21, 22, 28 e 29 de maio de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 228/2021-RC
Designar Afonso Pereira Oliveira Neto, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 56.188.617-9 - SSP/SP, Giselle Mariza Barbosa, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 29.880.746-4 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 09, 10, 16, 17, 23, 24 e 30 de abril de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 229/2021-RC

Designar Luis Carlos dos Santos Filho, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. Nº 36.207.002-7 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 05, 11, 12, 18, 19, 25, 26 de junho de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 230/2021-RC

Designar Tatiana Gomes Alves Ferreira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 28.221.647-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 08, 10, 11, 16, 21 de junho de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 231/2021-RC

Designar Christian Barbosa Alves, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 47.595.621-7 - SSP/SP, Matheus de Freitas Batista, brasileiro, casado, portador do RG nº 47.199.407-8 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 03, 08, 11, 14, 16, 18, 22 e 25 de junho de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 232/2021-RC

Designar Carlos Alberto Gouveia de Barros, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. Nº 17.926.347 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito do Jaraguá, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 12, 19 e 26 de junho de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 233/2021-RC

Designar Ana Paula Neves de Almeida Lima, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 19.684.015-6 - SSP/SP, Cláudia Carrasco Martins, brasileira, casada, portadora do RG nº 29.610.851-0 SSP/SP, Luiz Antonio Gonçalves da Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.127.358 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 08, 15, 22, 29 de maio de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 234/2021-RC

Designar Luiz Antonio Gonçalves da Costa, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 12.127.358 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 12 de junho de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 235/2021-RC

Designar Fabio Fagundes de Mello, brasileiro, casado, portador(a) do RG. nº 24.648.814-1- SSP/SP, Maria Rosa dos Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 28.708.465-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 28 e 29 de junho de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 236/2021-RC

Designar Elisângela Pereira Soares, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 21.922.959-4 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 10, 18 e 24 de junho de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 237/2021-RC

Designar Miyoshi Naruse, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 8.081.595-9 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05 e 11 de junho de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 238/2021-RC

Designar Daniel Fernandes de Sá, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG. nº 40.532.499-6- SSP/SP, Gabriela Camargo de Araújo, brasileira, solteira, portadora do RG nº 33.616.107-4 SSP/SP, Catia de Jesus Miranda, brasileira, solteira, portadora do RG nº 33.071.896 - SSP - SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito - Santana, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 02, 04, 05, 08, 14, 15, 17, 18, 19, 23, 26, 28 de junho de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 239/2021-RC

Designar Tercio Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG. nº 10.436.455 - SSP/SP, Simone Gabarron, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 24.650.422-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de

Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 12, 19 e 26 de junho de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 240/2021-RC

Designar Cristiano André da Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. Nº 41.940.909-9 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito - Limão, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 12, 18, 19 e 26 de junho de 2021

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1911/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão em que determinou o bloqueio das fichas de firma

COMUNICADO CG Nº 1911/2021

PROCESSO Nº 2020/76754- SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão em que determinou o bloqueio das fichas de firma em nome de Silvio Almeida Oliveira, inscrito no CPF nº 834.***.***-53, Marcia Regina Galiuzzi Oliveira, inscrita no CPF: 604.***.***-68 e José Sampaio Godoy, inscrito no CPF: 447.***.***-02, tendo em vista que, supostamente, terceiros, munidos de documentos falsos, realizaram a abertura.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1912/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7262323 e A7262316

COMUNICADO CG Nº 1912/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - 1º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7262323 e A7262316.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1913/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6696123

COMUNICADO CG Nº 1913/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRACICABA - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6696123.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1914/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade

supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7382120, A7382273, A7382206 e A7382209

COMUNICADO CG Nº 1914/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7382120, A7382273, A7382206 e A7382209.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1915/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1304905

COMUNICADO CG Nº 1915/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1304905.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1916/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6623799

COMUNICADO CG Nº 1916/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6623799.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1917/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7289426, A7289475, A7289478, A7498281, A7498323, A7498331, A7498394, A7498463 e A7523274

COMUNICADO CG Nº 1917/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7289426,

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1918/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7201269, A7201303, A6292226 e A6292224

COMUNICADO CG Nº 1918/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRACICABA - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7201269, A7201303, A6292226 e A6292224.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1919/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6979147

COMUNICADO CG Nº 1919/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - FRANCO DA ROCHA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6979147.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1920/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7052410 e A7052430

COMUNICADO CG Nº 1920/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7052410 e A7052430.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1921/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6295696

COMUNICADO CG Nº 1921/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6295696.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1922/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7267072 e A7267073

COMUNICADO CG Nº 1922/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7267072 e A7267073.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1923/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5751341, A5751374, A5751408, A5751433, A5751442, A5751468, A5751471, A5751476, A6460527, A6460556 e A6460642

COMUNICADO CG Nº 1923/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTANA DE PARNAÍBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5751341, A5751374, A5751408, A5751433, A5751442, A5751468, A5751471, A5751476, A6460527, A6460556 e A6460642.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2021

Apelação Cível 1

Total 1

0004027-07.2019.8.26.0278; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Itaquaquecetuba; 2ª Vara Cível; Dúvida; 0004027-07.2019.8.26.0278; Registro de Imóveis; Apelante: Maria Aparecida Caires Lima; Advogado: Eduardo George da Costa (OAB: 147790/SP); Advogada: Elizeth Marcia de Godoy Alvares (OAB: 101580/SP); Advogado: Milton Megaron de Godoy Chapina (OAB: 312133/SP); Apelante: Irene Caires Lima; Advogado: Eduardo George da Costa (OAB: 147790/SP); Advogada: Elizeth Marcia de Godoy Alvares (OAB: 101580/SP); Advogado: Milton Megaron de Godoy Chapina (OAB: 312133/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1079591-53.2021.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1079591-53.2021.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Luis Marcelo Cavalcanti - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências formulado, determinando a retificação do Registro n.3, da matrícula n. 78.83, do 8º Registro de Imóveis da Capital, para que conste que o adquirente Luis Marcelo Cavalcanti era solteiro. Providencie a serventia a necessária regularização do cadastro do feito (pedido de providências), inclusive para trâmite perante o subfluxo da Corregedoria Permanente, acionando o Distribuidor, se necessário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MICHELLE ENGI MICHELS BEHN (OAB 382840/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1079591-53.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Requerente: Luis Marcelo Cavalcanti

Requerido: 8º Oficial de Registro de Imóveis da capital

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de pedido de providências formulado por Luis Marcelo Cavalcanti em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital para retificação da matrícula n. 78.873 daquela serventia, fazendo-se constar que, no momento da aquisição do imóvel, seu estado civil era solteiro. O imóvel foi adquirido por sucessão hereditária (inventário de autos nº1000168-19.2017.8.26.0477), com anotação, no formal de partilha, por equívoco, que era divorciado. Reconhece que, naquela ocasião, assinou todos os documentos sem conferir sua qualificação por confiar em seu patrono, sendo que somente identificou o erro ao tentar registrar a venda do imóvel, com oposição pelo Oficial para retificação administrativa mediante simples exibição de certidão de nascimento. Juntou documentos às fls. 08/206.

Tutela de urgência não foi concedida (fl.207).

O Oficial manifestou-se às fls. 210/211, sustentando, preliminarmente, que o procedimento adequado é o pedido de providências e, no mérito, que, nas peças extraídas dos autos do inventário (petição inicial, declaração de hipossuficiência e procuração), o requerente se qualificou como divorciado, o que torna necessária a produção de prova para demonstrar o equívoco alegado, sendo insuficiente a apresentação de certidão de nascimento.

O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido de providências (fls. 224/225).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Primeiramente, verifica-se que, de fato, o feito está incorretamente cadastrado como dúvida, devendo ser corrigido o cadastro (pedido de providências).

No mérito, o pedido é procedente. Vejamos os motivos.

A Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em seu art. 213, inciso I, "g", permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, quando comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial, se provas precisarem ser produzidas.

Esta última é justamente a hipótese dos autos: produziram-se elementos suficientes que permitem afirmar que houve erro material estritamente no que se refere à qualificação do adquirente.

Conforme se verifica das peças dos autos de arrolamento dos bens deixados por Uridace Luiz Cavalcanti, o requerente, que recebeu um doze avos (1/12) do imóvel, se apresentou erroneamente como divorciado (fls.214, 218, 220).

Contudo, não há averbação indicativa de casamento em seu assento de nascimento (fls.201/202), sendo que ele apresentou declaração pessoal, acompanhada da declaração de outras três testemunhas, confirmando sua condição de solteiro (fls.197/200).

Desse modo, em não havendo controvérsia acerca do erro existente no título quanto ao estado civil do herdeiro adquirente, possível a correção do registro por esta via administrativa com amparo na alínea "g", inciso I, do art. 213, da Lei n. 6.015/1973 e, ainda, no item 135.1, alínea "g", do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

A propósito:

"REGISTRO DE IMÓVEIS - Retificação de registro - Procedimento administrativo - Especialidade subjetiva - Donatária que, à época da doação, era casada sob o regime da separação de bens - Elementos contidos nos autos que são suficientes para dirimir a controvérsia - Possibilidade de retificação na esfera administrativa - Inteligência do art. 213, inciso I, alínea "g" da Lei nº 6.015/1973 e do item 135.1, alínea "g", do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Recurso provido" (CGJ, Parecer 45/2021-E - Processo 1035106-02.2020.8.26.0100, DJ.16/02/2021).

Vale observar que a correção do registro prescinde de prévia retificação da carta de adjudicação, já que não interfere na distribuição dos direitos partilhados, como se extrai, mutatis mutandis, do teor do julgamento supramencionado (com nossos destaques):

"O fundamento da r. decisão de indeferimento da MM.^a Juíza Corregedora Permanente foi de que o registro efetuado na matrícula está em conformidade com a escritura pública que o originou, razão pela qual, antes de haver a retificação no fôlio real, seria indispensável a retificação do título.

Ocorre que os documentos trazidos aos autos comprovam que a recorrente, donatária do imóvel, à época da doação e do registro era casada com José Roberto Sobrinho sob o regime da separação total de bens, consoante se depreende da certidão de casamento a fl. 10/11 e da escritura de pacto antenupcial a fl. 12/14.

Não há, pois, nenhuma controvérsia acerca do erro existente na escritura pública de doação e, conseqüentemente, no registro imobiliário. E esse erro, cumpre anotar, se refere estritamente à qualificação da donatária, não estando relacionado a nenhum ato de manifestação de vontade das partes.

A pretensão tem amparo na alínea "g", inciso I, do art. 213 da Lei nº 6.015/1973, que prevê a retificação a requerimento do interessado no caso de inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovadas por documentos oficiais ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. O item 135.1, alínea "g", do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça praticamente reproduz a redação desse dispositivo da Lei de Registros Públicos".

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências formulado, determinando a retificação do Registro n.3, da matrícula n. 78.83, do 8º Registro de Imóveis da Capital, para que conste que o adquirente Luis Marcelo Cavalcanti era solteiro.

Providencie a serventia a necessária regularização do cadastro do feito (pedido de providências), inclusive para trâmite perante o subfluxo da Corregedoria Permanente, acionando o Distribuidor, se necessário.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.

Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.

P.R.I.C.

São Paulo, 24 de agosto de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juiz de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1072530-44.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1072530-44.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Sineide Mendes Campos - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada e, em consequência, mantenho os óbices. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS (OAB 170231/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1072530-44.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Dúvida - Registro de Imóveis

Suscitante: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo - Sp

Suscitado: Sineide Mendes Campos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Sineide Mendes Campos, tendo em vista negativa em se proceder à abertura de matrícula decorrente de escritura pública de compra e venda lavrada em 15 de julho de 1983, relativa ao imóvel objeto da transcrição nº 53.700 daquela serventia.

O título, reapresentado em 23.06.2021, foi devolvido pela necessidade da apresentação dos seguintes documentos: 1) cópias autenticadas dos documentos de identidade (RG) e de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) de Maria Ignácio Cordeiro Lemos; 2) original ou cópia autenticada de certidão atualizada do casamento de Nuno Lemos e Maria Ignácio Cordeiro Lemos; 3) certidão de óbito atualizada de Nuno Lemos (original ou cópia autenticada); 4) certificado de conclusão ou auto de regularização da construção (prédio 07 da Rua João Fidélis Ribeiro), expedido pela Prefeitura; 5) croqui (planta) da totalidade do imóvel objeto da transcrição n. 53.700, fazendo-se destacar suas alienações (matrículas n. 10550, 11.990, 20.837 e o imóvel objeto da venda); 6) certidão expedida pela municipalidade comprovando o lançamento tributário específico do imóvel objeto do título, antes da vigência da Lei n. 6.766/79. Informa o Oficial, ainda, que, na escritura, não constou o número do CPF de Nuno Lemos.

Documentos vieram às fls. 05/53.

Em manifestação dirigida ao Oficial (fls. 26/39), a parte suscitada alegou não ser possível a obtenção dos originais do RG e CPF de Maria Ignácio Cordeiro Lemos, já falecida, sendo que possui cópia simples do RNE, além de pesquisa do CPF junto à Receita Federal; que, quando da lavratura da escritura, não foi possível a inserção do CPF de Nuno Lemos, vez que ele faleceu em 1963, data anterior à da obrigatoriedade do documento perante a Receita Federal. Deste modo, sustenta que possível o registro da escritura, bem como do formal de partilha extraído da ação de inventário (autos n. 1008773-07.2020.8.26.0005). Não houve, porém, impugnação neste feito (fl. 54).

O Ministério Público opinou pela manutenção do óbice diante da divergência de dados e da ausência de elementos necessários ao registro (fls. 57/58).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Por primeiro, em que pese o pedido de registro do formal de partilha extraído da ação de inventário dos bens deixado por Norma Nunes Mendes (genitora da parte suscitada), como se verifica de manifestação direcionada ao Oficial (fls. 26/39), apenas a escritura de venda e compra de parte ideal do imóvel (transcrição n. 53.700 - transmissão de espólio de Nuno Lemos para Homercindo Antonio Mendes e Norma Nunes Mendes) é objeto deste feito, nos termos da prenotação n. 580.657, referente à reapresentação do título (nota devolutiva original copiada às fls. 34/35).

No mérito, a dúvida é procedente. Vejamos os motivos.

Quanto à especialidade subjetiva, verifica-se que houve cumprimento apenas parcial das exigências relativas aos vendedores: houve apresentação de cópias simples da cédula de identidade de estrangeiro (RNE) de Maria Ignacia Cordeiro Lemos (viúva-meeira) e pesquisa de seu CPF junto à Receita Federal (fls. 36/37). Quanto a Nuno Lemos, cópias simples do RG e de sua certidão de óbito (fls. 38/39)

Neste ponto, além da ausência de pesquisa quanto a número do CPF de Nuno Lemos e de certidão de casamento dos proprietários, observa-se que o número do RNE de Maria diverge de seu número de identidade indicado na escritura (fl. 50), o que confirma descompasso com o disposto no art. 176, §1º, III, n.2, alínea "a", da LRP, e no item 61.3, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da E. CGJ/SP, que se aplicam aos requerimentos atuais de registro independentemente da data de origem do título em observância ao princípio do tempus regit actum.

Não bastasse isso, no tocante ao imóvel transmitido (parte ideal da área objeto da transcrição n. 53.700), vê-se que a escritura indica construção que não consta na transcrição (casa n.7 da Rua João Fidélis Ribeiro - fls. 05/06 e 51), a evidenciar que a venda parcial da gleba se amolda à regra do art. 2º, § 2º, da Lei Federal n. 6.799/79 (desmembramento):

"§ 2º. Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes".

Neste contexto, as Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça que tratam do tema devem ser observadas (item 165.6, do cap. XX), sendo certo que aprovação da municipalidade é imprescindível ao registro:

"165.6. Em qualquer hipótese de desmembramento não subordinado ao registro especial do art. 18, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sempre se exigirá a prévia aprovação da Prefeitura Municipal".

Note-se que a parte suscitada exibiu apenas certidão de dados cadastrais do imóvel para pagamento do IPTU (fl. 47), o que, por si só, não representa aprovação da prefeitura, já que o lançamento fiscal é insuficiente para viabilizar o registro buscado, vez que o interesse tributário não se confunde com os princípios e as regras registraes orientadores do assento pretendido. Nesse sentido, a Apelação Cível n. 1006203-25.2018.8.26.0100, julgada pelo Conselho Superior da Magistratura em 03/07/2019, com relatoria do Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco.

Os elementos dos autos, portanto, demonstram que houve acerto na qualificação negativa do título.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada e, em consequência, mantenho os óbices.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.

Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

São Paulo, 24 de agosto de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0023476-29.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0023476-29.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.M.C. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho, devendo o Sr. Interino prestar, de forma pormenorizada, os esclarecimentos, comprovando-se documentalmente. Com o cumprimento, faculto ao Sr. Representante manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação deste, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: TAUÃ MESSERSCHMIDT COELHO (OAB 433521/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0024651-58.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0024651-58.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.H.F. - - A.B.F. - - S.A.A. e outros - Vistos, Verifico às fls. 44/49, autenticações apostas em Instrumento Particular que restam ilegíveis, não sendo possível identificar a serventia que realizou o ato. Nesse sentido, solicito à parte representante que providencie a juntada de cópias legíveis dos atos, para análise. Após, juntado o documento e identificada a serventia, sendo desta Capital, manifeste-se o Responsável quanto à higidez e validade da certificação. A seguir, à parte representante para manifestação final e, depois, ao Ministério Público. Noutro turno, não sendo possível a identificação da unidade ou não sendo esta da Comarca da Capital, venham conclusos. Intime-se. - ADV: RENATO FERREIRA MOURA FRANCO (OAB 35464/DF), JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (OAB 67219/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0027777-19.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0027777-19.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.C. - Vistos, Fls. 116/125: defiro os requerimentos formulados pela Senhora Perita, em sua integralidade. Ciência ao Senhor Tabelião, para atendimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para a formulação de quesitos à perita, se o caso. Com a vinda do laudo pericial, manifeste-se o i. Notário acerca das conclusões apresentadas. Após, ao Ministério Público, vindo-me conclusos a seguir. Intime-se. - ADV: WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1019602-22.2021.8.26.0002

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1019602-22.2021.8.26.0002

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - A.R.C. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Delegatário. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: LUCIENE ALVES DA SILVA (OAB 190047/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1039946-21.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.L. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de providências formulado pela Senhora S. L., que se insurge contra supostas irregularidades em atos de reconhecimento de firma de seu falecido esposo, J. A. P., perante os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais dos 34º e 46º Subdistrito desta Capital. Os atos combatidos encontram-se acostados às fls. 34 e 37. Entre a documentação carreada aos autos ainda verifica-se a juntada de laudo grafotécnico, realizado no bojo do IP de nº 431/2019, que confirma a falsidade das assinaturas questionadas em nome de J. A. P. (fls. 64/71). Manifestou-se o Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, Capital (fls. 106/110, 129/131, 143/146 e 158/163). Sobreveio manifestação pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira Cesar, Capital (fls. 111/112). Adicionalmente, prestou esclarecimentos o Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente, Capital (fls. 132/133). A Senhora Representante tornou aos autos, às fls. 114/117, 134/135 e 147/150, para reiterar os termos de seu protesto inicial. O Ministério Público acompanhou o feito e pugnou, ao final, pelo arquivamento dos autos (fls. 166/168). É o relatório. Decido. Trata-se de representação formulada pela Senhora S. L. em face dos Senhores Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais dos 34º e 46º Subdistrito desta Capital. Em breve suma, insurge-se a Senhora Representante contra atos de reconhecimento da firma de seu falecido esposo, realizados perante as indicadas serventias, os quais reputa falsos, requerendo, assim, além das providências correicionais pertinentes, o bloqueio dos cartões de firma em nome de J. A. P.. Adicionalmente, verifica-se da documentação carreada aos autos a existência de ato de reconhecimento de firma, em nome de E. C., da lavra do Senhor Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente, desta Capital. De início, o Senhor Titular do Subdistrito de Vila Formosa veio aos autos para informar que, de fato, o ato foi regularmente realizado perante sua serventia. Apontou que o signatário possui ficha de firma arquivada na serventia, de modo que a assinatura contida no cartão e aquela aposta no documento são deveras semelhantes, não se tratando de forja grosseira, o que de certo induziu o preposto da unidade em erro. No mesmo sentido, destacou o Senhor Registrador que não há qualquer vedação ao reconhecimento de firma em ato pretérito, observadas as normas e cautelas necessárias a sua prática. Ademais, destacou que nunca houve ocorrência assemelhada perante sua serventia, sendo que a orientação e a fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade são rotineiramente realizadas. Iguamente, afirmou o d. Titular que exerce rígido controle dos selos e papéis de segurança da unidade. Além disso, o próprio Oficial, juntamente com colaboradores do setor de firmas, já realizou curso de documentoscopia e grafotécnica. Com efeito, apontou que, após os fatos verificados nos presentes autos, estabeleceu sistema de dupla conferência de firmas, de modo a evitar a repetição de fatos assemelhados. Por fim, ressaltou que desde 05.09.2018 a serventia utiliza controle físico e informatizado dos selos e pode afirmar que a partir de 10.06.2019, nenhum ato de reconhecimento em nome de J. A. P. foi realizado junto de sua serventia. Noutro turno, o Senhor Oficial do Subdistrito de Cerqueira César, desta Capital, informou que o reconhecimento da firma de J. A. L., atribuído a sua serventia, é falso, visto que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, o sinal público do escrevente, a etiqueta e o carimbo não conferem com os padrões adotados na serventia. De sua parte, o Senhor Titular do Subdistrito de Vila Prudente noticiou que o ato atribuído a sua unidade, qual seja, o reconhecimento de firma por semelhança em nome de E. C., foi realizado pela unidade, sendo válido, inclusive em conformidade aos dados do sistema informatizado do Cartório. O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de indícios de descumprimento de dever funcional por parte das serventias correicionadas. Pois bem. Primeiramente, ressalto, por pertinente à matéria posta em análise, que o reconhecimento de firma por semelhança, conforme realizado sobre o ato pertencente ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, Capital (bem como sobre o ato do 26º Subdistrito, cuja autenticidade, todavia, não restou contestada), não exige o comparecimento ou identificação pessoal do signatário quando este já possui cartão de firma válido depositado na unidade, conforme ocorreu no caso em questão. Nesse sentido, leciona Leonardo Brandelli [in: Teoria Geral do Direito Notarial. 4ª edição, Saraiva. Cap VI, item 8]: O reconhecimento de firma é o ato notarial mediante o qual o notário atesta, com fé pública, que determinada assinatura é de certa pessoa. O notário atesta a autoria da assinatura aposta em documento privado, com diferentes graus de eficácia, conforme a espécie de reconhecimento de firma. Firma, em direito notarial, é assinatura. No dizer de Cláudio Martins, é a assinatura usual de uma pessoa física ou jurídica. O reconhecimento de firma pode ser por autenticidade, quando o signatário assina na presença do tabelião, e este certifica que determinada pessoa, por ele identificada, foi quem assinou o documento. Neste reconhecimento de firma há a necessidade de que o signatário identifique-se ao tabelião, já que este certificará efetivamente a autoria da assinatura. No reconhecimento de firma por autenticidade há uma responsabilidade grande do tabelião em identificar o signatário, mediante documento hábil para tanto, e dar fé de que foi esta pessoa quem assinou o documento apresentado para reconhecimento. Geralmente, é a espécie de reconhecimento exigida no tráfico jurídico em documento de maior vulto econômico. O reconhecimento de firma pode

ser ainda por semelhança, quando o tabelião atesta a similitude entre a assinatura aposta no documento apresentado e a aposta na ficha-padrão arquivada no tabelionato. Para que possa ser reconhecida uma firma por semelhança, mister se faz que o signatário tenha comparecido previamente ao tabelionato e aberto ficha-padrão contendo, dentre outros elementos, a sua assinatura, que será comparada com a assinatura aposta nos documentos, a qual se queira reconhecer. No reconhecimento por semelhança, ao contrário do que ocorre no por autenticidade, o notário não atestará que foi determinada pessoa quem assinou o documento, mas sim que a assinatura aposta no documento é semelhante à assinatura aposta na ficha-padrão arquivada no tabelionato. Se não houver similitude, o notário recusará o reconhecimento. Com efeito, firmes são os precedentes desta Corregedoria Permanente (a exemplo, processos nº 0014415-81.2021.8.26.0100, 1123125-81.2021.8.26.0100, 0000458-76.2021.8.26.0100, 0042081- 57.2020.8.26.0100), no sentido de que se houve o devido cumprimento das normas incidentes sobre a matéria e a assinatura reconhecida não se trata de forja grosseira, não há que se imputar responsabilidade ao Notário, que apenas cumpre seu mister de comparar as chancelas e certificar o fato. Por isso, no que tange ao pedido deduzido pela parte autora, referente ao cancelamento do cartão junto da serventia de Vila Formosa, entendo que não há fundamentação legal para tanto, haja vista que o mesmo foi aberto pelo próprio signatário e seu cancelamento pode prejudicar terceiros que dependam de eventual reconhecimento de sua chancela, em documento regularmente assinado. Não obstante, à vista de todo o narrado, reputo por bem determinar o bloqueio do referido cartão de assinaturas em nome de J. A. P., junto da serventia do 46º Subdistrito, de modo que eventuais reconhecimentos de firma somente possam ser realizados por meio de expressa autorização desta Corregedoria Permanente, haja vista que falecido o interessado. No mesmo sentido me manifesto em relação ao pedido de bloqueio de todas as fichas de firma (em abstrato) em nome de J. A. P.. Por certo, em que pese a relevância do argumento trazido pela Senhora Representante, a medida não comporta acolhimento, tendo em vista a inexistência de amparo legal ou normativo para se cancelar ou bloquear definitivamente cartão de assinaturas regularmente preenchido. Destaco, por oportuno, que o reconhecimento de firma e o zelo pelo cartão de assinaturas é típico exemplo da atividade certificadora do notário, sendo inserto na gama mais ampla de atribuições notariais relativas à conferência de segurança jurídica às partes e a terceiros. Não é outro, senão, o entendimento da E. Corregedoria Geral da Justiça: "E, de fato, para os atos civis em geral, o reconhecimento de firma por semelhança é o previsto em lei e mais utilizado, feito por comparação entre a assinatura constante no documento e as assinaturas da ficha de firma do interessado. Como estamos no campo administrativo, ligado à legalidade estrita, não há como se impor que todo e qualquer reconhecimento de firma do recorrente possua a certificação de que ele compareceu à serventia, foi identificado, e assinou o documento e o Livro de Termo de Comparecimento na presença do Tabelião ou escrevente. Por ausência de previsão legal, não é possível determinar ao Tabelião o cancelamento de cartões de firma, ou então que se abstenha de realizar o reconhecimento por semelhança em toda e qualquer hipótese." (Recurso Administrativo nº 1078855- 40.2018.8.26.0100, j. 15/07/2019 grifo meu) Além de inexistir previsão legal ou normativa, que por si só já inviabilizaria o acolhimento do pleito nesta via administrativa, tem-se, ainda, conforme já destacado, a possibilidade concreta da ocorrência de prejuízo a terceiros, pois o interesse na prática do ato não pertence apenas a quem terá a assinatura reconhecida, mas também a todos com os quais o interessado negociou e que possuem instrumentos regularmente firmados. Bem assim, a despeito da fraude perpetrada em relação a unidade do Subdistrito de Vila Formosa, verifica-se que não há indícios convergindo no sentido de que a serventia extrajudicial concorreu diretamente para o ato vicioso engendrado, uma vez que a assinatura reconhecida não se cuida de forja grosseira ou simples adulteração de traços, sendo que sua falsidade foi somente constatada por meio de perícia grafotécnica. Noutra senda, no que tange ao falso ato atribuído à serventia do Subdistrito de Cerqueira César, verifica-se que não há indícios convergindo no sentido de que a unidade correicionada concorreu diretamente para o ato fraudulento engendrado, que foi efetuado por meio da montagem dos elementos que o formam. Por conseguinte, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à autoridade policial competente (IP. 431/2019 - 29DP), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência aos Senhores Titulares e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das principais peças dos autos (conforme relatório), à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência e eventuais providências pertinentes. P.I.C. - ADV: CASSIA BIANCA LEBRÃO CAVALARI FERREIRA (OAB 146690/SP), HENRIQUE FELIPE FERREIRA (OAB 154275/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1061920-17.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1061920-17.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - M.P.C.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se

de representação formulada pela Senhora M. P. C. S., noticiando suposta falsidade em reconhecimento de firma em seu nome apostado em Declaração de Prestação de Contas e realizado perante o Senhor 9º Tabelião de Notas da Capital. O documento debatido encontra-se acostado às fls. 45. O Senhor Titular prestou esclarecimentos (fls. 50/53). A Senhora Representante tornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 56/58). O Ministério Público ofertou parecer às fls. 61/62. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado pela Senhora M. P. C. S., que se insurge diante de suposta falsidade em reconhecimento de firma em seu nome apostado em Declaração de Prestação de Contas e realizado perante o Senhor 9º Tabelião de Notas da Capital. Em suma, alega a Senhora Representante que a assinatura reconhecida pelo Senhor 9º Tabelião não lhe pertence e foi indevidamente certificada pela serventia. O Senhor Delegatário veio aos autos para esclarecer que, de fato, o ato foi realizado perante sua serventia. Apontou que a signatária possui duas fichas de firma arquivadas na unidade, inicialmente aberta em 2005 e renovada em junho de 2010, onde constam quatro assinaturas pela signatária, sendo a chancela contida no cartão e aquela aposta no documento deveras semelhantes. No mesmo sentido, destacou o Senhor Titular que todas as formalidades legais e acautelatórias são observadas na prática dos atos notariais perante sua serventia, procedendo os colaboradores sempre com atenção às normas que revestem a atividade. A seu turno, o nobre Representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de indícios de descumprimento de dever funcional por parte da serventia correicionada. Com efeito, ressalto, por pertinente à matéria posta em análise, que o reconhecimento de firma por semelhança, conforme realizado sobre o ato ora debatido, não exige o comparecimento ou identificação pessoal do signatário, quando este já possui cartão de firma válido depositado na unidade, conforme ocorreu no caso em questão. Nesse sentido, leciona Leonardo Brandelli [in: Teoria Geral do Direito Notarial. 4ª edição, Saraiva. Cap VI, item 8]: O reconhecimento de firma é o ato notarial mediante o qual o notário atesta, com fé pública, que determinada assinatura é de certa pessoa. O notário atesta a autoria da assinatura aposta em documento privado, com diferentes graus de eficácia, conforme a espécie de reconhecimento de firma. Firma, em direito notarial, é assinatura. No dizer de Cláudio Martins, é a assinatura usual de uma pessoa física ou jurídica. O reconhecimento de firma pode ser por autenticidade, quando o signatário assina na presença do tabelião, e este certifica que determinada pessoa, por ele identificada, foi quem assinou o documento. Neste reconhecimento de firma há a necessidade de que o signatário identifique-se ao tabelião, já que este certificará efetivamente a autoria da assinatura. No reconhecimento de firma por autenticidade há uma responsabilidade grande do tabelião em identificar o signatário, mediante documento hábil para tanto, e dar fé de que foi esta pessoa quem assinou o documento apresentado para reconhecimento. Geralmente, é a espécie de reconhecimento exigida no tráfico jurídico em documento de maior vulto econômico. O reconhecimento de firma pode ser ainda por semelhança, quando o tabelião atesta a similitude entre a assinatura aposta no documento apresentado e a aposta na ficha-padrão arquivada no tabelionato. Para que possa ser reconhecida uma firma por semelhança, mister se faz que o signatário tenha comparecido previamente ao tabelionato e aberto ficha-padrão contendo, dentre outros elementos, a sua assinatura, que será comparada com a assinatura aposta nos documentos, a qual se queira reconhecer. No reconhecimento por semelhança, ao contrário do que ocorre no por autenticidade, o notário não atestará que foi determinada pessoa quem assinou o documento, mas sim que a assinatura aposta no documento é semelhante à assinatura aposta na ficha-padrão arquivada no tabelionato. Se não houver similitude, o notário recusará o reconhecimento. Com efeito, firmes são os precedentes desta Corregedoria Permanente (a exemplo, processos nº 0014415- 81.2021.8.26.0100, 1123125-81.2021.8.26.0100, 0000458-76.2021.8.26.0100, 0042081-57.2020.8.26.0100), no sentido de que se houve o devido cumprimento das normas incidentes sobre a matéria e a assinatura reconhecida não se trata de forja grosseira, não há que se imputar responsabilidade ao Notário, que apenas cumpre seu mister de comparar as chancelas e certificar o fato. Igualmente, a E. Corregedoria Geral da Justiça já se manifestou incidentalmente sobre o tema, no bojo do Recurso Administrativo interposto nos autos de nº 1078855-40.2018.8.26.0100 [D]: 15.07.2019; DJE: 29.07.2019; Relator:Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, da lavra do i. Juiz Assessor da ECG], Dr. Paulo Cesar Batista dos Santos], referindo que "de fato, para os atos civis em geral, o reconhecimento de firma por semelhança é o previsto em lei e mais utilizado, feito por comparação entre a assinatura constante no documento e as assinaturas da ficha de firma do interessado". Bem assim, a despeito da fraude perpetrada, verifica-se que não há indícios convergindo no sentido de que a serventia extrajudicial concorreu diretamente para o ato vicioso engendrado, uma vez que a assinatura reconhecida não se cuida de forja grosseira ou simples adulteração de traços, não se podendo, no mais, afirmar sua falsidade, para além da declaração da signatária. Não obstante, por cautela, reputo por bem determinar o bloqueio sobre as duas fichas de firma em nome da Senhora Representante, depositadas junto do 9º Tabelionato de Notas desta Capital, haja vista a suspeita da fraude praticada em seu nome, permitindo-se tão somente o reconhecimento de sua assinatura na modalidade de autenticidade, até que a usuária proceda à renovação de sua chancela. Por conseguinte, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia das principais peças destes autos (conforme relatório) à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. P.I.C. - ADV: LUIZ CARLOS DE MATOS FILHO (OAB 293589/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 225/2021-RC

Designar Caio Tadeu Kronemberger, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG. nº 36.085.394-8 - SSP/SP, Giovanna Pinheiro, brasileira, solteira, portadora do RG nº 55.472.982-9 SSP/SP, Alan Alves do Nascimento, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 47.613.779-2 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 25, 26, 28, 31 de maio de 2021

PORTARIA Nº 225/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde, datado(s) de 16/06/2021 noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 25, 26, 28, 31 de maio de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Caio Tadeu Kronemberger, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG. nº 36.085.394-8 - SSP/SP, Giovanna Pinheiro, brasileira, solteira, portadora do RG nº 55.472.982-9 SSP/SP, Alan Alves do Nascimento, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 47.613.779-2 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 25, 26, 28, 31 de maio de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 226/2021-RC**

Designar Rafael Augusto da Silva Tessitori, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. Nº 44.929.246-0 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito - Vila Guilherme, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 18 e 29 de maio de 2021

PORTARIA Nº 226/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito - Vila Guilherme, datado(s) de 21/06/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 18 e 29 de maio de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Rafael Augusto da Silva Tessitori, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. Nº 44.929.246-0 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito - Vila Guilherme, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 18 e 29 de maio de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 227/2021-RC**

Designar Afonso Pereira Oliveira Neto, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 56.188.617-9 - SSP/SP, Giselle Mariza Barbosa, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 29.880.746-4 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas

do 30º Subdistrito - Ibirapuera, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 07, 08, 14, 15, 21, 22, 28 e 29 de maio de 2021

PORTARIA Nº 227/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, datado(s) de 24/06/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 07, 08, 14, 15, 21, 22, 28 e 29 de maio de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Afonso Pereira Oliveira Neto, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 56.188.617-9 - SSP/SP, Giselle Mariza Barbosa, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 29.880.746-4 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 07, 08, 14, 15, 21, 22, 28 e 29 de maio de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 228/2021-RC

Designar Afonso Pereira Oliveira Neto, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 56.188.617-9 - SSP/SP, Giselle Mariza Barbosa, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 29.880.746-4 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 09, 10, 16, 17, 23, 24 e 30 de abril de 2021

PORTARIA Nº 228/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, datado(s) de 24/06/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 09, 10, 16, 17, 23, 24 e 30 de abril de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Afonso Pereira Oliveira Neto, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 56.188.617-9 - SSP/SP, Giselle Mariza Barbosa, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 29.880.746-4 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 09, 10, 16, 17, 23, 24 e 30 de abril de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 229/2021-RC

Designar Luis Carlos dos Santos Filho, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. Nº 36.207.002-7 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 05, 11, 12, 18, 19, 25, 26 de junho de 2021

PORTARIA Nº 229/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, datado(s) de 30/06/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 04, 05, 11, 12, 18, 19, 25, 26 de junho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a).

Oficial; RESOLVE: Designar Luis Carlos dos Santos Filho, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. Nº 36.207.002-7 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 05, 11, 12, 18, 19, 25, 26 de junho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 230/2021-RC

Designar Tatiana Gomes Alves Ferreira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 28.221.647-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 08, 10, 11, 16, 21 de junho de 2021

PORTARIA Nº 230/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca, datado(s) de 01/07/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 08, 10, 11, 16, 21 de junho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Tatiana Gomes Alves Ferreira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 28.221.647-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 08, 10, 11, 16, 21 de junho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 231/2021-RC

Designar Christian Barbosa Alves, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 47.595.621-7 - SSP/SP, Matheus de Freitas Batista, brasileiro, casado, portador do RG nº 47.199.407-8 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 03, 08, 11, 14, 16, 18, 22 e 25 de junho de 2021

PORTARIA Nº 231/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes, datado(s) de 01/07/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 03, 08, 11, 14, 16, 18, 22 e 25 de junho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Christian Barbosa Alves, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 47.595.621-7 - SSP/SP, Matheus de Freitas Batista, brasileiro, casado, portador do RG nº 47.199.407-8 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 03, 08, 11, 14, 16, 18, 22 e 25 de junho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 232/2021-RC

Designar Carlos Alberto Gouveia de Barros, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. Nº 17.926.347 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito do

Jaraguá, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 12, 19 e 26 de junho de 2021

PORTARIA Nº 232/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito do Jaraguá, datado(s) de 01/07/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 12, 19 e 26 de junho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Carlos Alberto Gouveia de Barros, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. Nº 17.926.347 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito do Jaraguá, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 12, 19 e 26 de junho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 233/2021-RC

Designar Ana Paula Neves de Almeida Lima, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 19.684.015-6 - SSP/SP, Cláudia Carrasco Martins, brasileira, casada, portadora do RG nº 29.610.851-0 SSP/SP, Luiz Antonio Gonçalves da Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.127.358 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 08, 15, 22, 29 de maio de 2021

PORTARIA Nº 233/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci, datado(s) de 01/07/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 08, 15, 22, 29 de maio de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ana Paula Neves de Almeida Lima, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 19.684.015-6 - SSP/SP, Cláudia Carrasco Martins, brasileira, casada, portadora do RG nº 29.610.851-0 SSP/SP, Luiz Antonio Gonçalves da Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.127.358 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 08, 15, 22, 29 de maio de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 234/2021-RC

Designar Luiz Antonio Gonçalves da Costa, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 12.127.358 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 12 de junho de 2021

PORTARIA Nº 234/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci, datado(s) de 01/07/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 12 de junho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Luiz Antonio Gonçalves da Costa, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 12.127.358 - SSP/SP, para exercer a

função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 12 de junho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 235/2021-RC

Designar Fabio Fagundes de Mello, brasileiro, casado, portador(a) do RG. nº 24.648.814-1- SSP/SP, Maria Rosa dos Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 28.708.465-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 28 e 29 de junho de 2021

PORTARIA Nº 235/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi, datado(s) de 02/07/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 28 e 29 de junho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Fabio Fagundes de Mello, brasileiro, casado, portador(a) do RG. nº 24.648.814-1- SSP/SP, Maria Rosa dos Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 28.708.465-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 28 e 29 de junho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 236/2021-RC

Designar Elisângela Pereira Soares, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 21.922.959-4 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 10, 18 e 24 de junho de 2021

PORTARIA Nº 236/2021-RC

DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista, datado(s) de 02/07/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 02, 10, 18 e 24 de junho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Elisângela Pereira Soares, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 21.922.959-4 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 10, 18 e 24 de junho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 237/2021-RC

Designar Miyoshi Naruse, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 8.081.595-9 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro

Civil das Pessoas Naturais do 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05 e 11 de junho de 2021

PORTARIA Nº 237/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó, datado(s) de 05/07/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05 e 11 de junho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Miyoshi Naruse, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 8.081.595-9 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05 e 11 de junho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 238/2021-RC

Designar Daniel Fernandes de Sá, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG. nº 40.532.499-6- SSP/SP, Gabriela Camargo de Araújo, brasileira, solteira, portadora do RG nº 33.616.107-4 SSP/SP, Catia de Jesus Miranda, brasileira, solteira, portadora do RG nº 33.071.896 - SSP - SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito - Santana, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 02, 04, 05, 08, 14, 15, 17, 18, 19, 23, 26, 28 de junho de 2021

PORTARIA Nº 238/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito - Santana, datado(s) de 06/07/2021 noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 02, 04, 05, 08, 14, 15, 17, 18, 19, 23, 26, 28 de junho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Daniel Fernandes de Sá, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG. nº 40.532.499-6- SSP/SP, Gabriela Camargo de Araújo, brasileira, solteira, portadora do RG nº 33.616.107-4 SSP/SP, Catia de Jesus Miranda, brasileira, solteira, portadora do RG nº 33.071.896 - SSP - SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito - Santana, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 02, 04, 05, 08, 14, 15, 17, 18, 19, 23, 26, 28 de junho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 239/2021-RC

Designar Tercio Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG. nº 10.436.455 - SSP/SP, Simone Gabarron, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 24.650.422-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 12, 19 e 26 de junho de 2021

PORTARIA Nº 239/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, datado(s) de 07/07/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a)

de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 12, 19 e 26 de junho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Tercio Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG. nº 10.436.455 - SSP/SP, Simone Gabarron, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 24.650.422-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 12, 19 e 26 de junho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 240/2021-RC

Designar Cristiano André da Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. Nº 41.940.909-9 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito - Limão, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 12, 18, 19 e 26 de junho de 2021

PORTARIA Nº 240/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito - Limão, datado(s) de 06/07/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 12, 18, 19 e 26 de junho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Cristiano André da Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. Nº 41.940.909-9 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito - Limão, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 12, 18, 19 e 26 de junho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)
